



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## LEI Nº 2.530, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

*Dispõe sobre a regulamentação do incentivo financeiro variável por desempenho aos servidores das equipes de Estratégia Saúde da Família com recursos do PMAQ-AB, no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores integrantes das equipes de Estratégia Saúde da Família do Município de Paraisópolis (Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Dentistas e Atendentes de Consultório Dentário), bem como às equipes de apoio (servidores administrativos, faxineira e motorista), devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, incentivo financeiro por desempenho, utilizando os recursos do Programa de Acesso e Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PMAQ-AB, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Parágrafo único** - O incentivo financeiro referido no caput deste artigo é variável, e consiste no repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde destinado ao pagamento das equipes de Estratégia Saúde da Família do Município de Paraisópolis que aderiram ao PMAQ-AB, sempre que atingidos os resultados constantes do art. 8º, §2º da Portaria 1.654/2011 e as metas especificadas abaixo:

## **Metas para Unidades de Estratégia Saúde da Família:**

**I- Proporção de grávidas com 7 ou mais consultas de pré-natal - 95% (noventa e cinco por cento):** os dados serão avaliados através do cruzamento de dados do Sisprenatal e do SINASC, programas oficiais do Ministério da Saúde;

**II- Cobertura populacional por Equipe de Atenção Básica - 100% (cem por cento):** avaliação através de dados dos Programas SIAB e E-SUS, levando em consideração a população estimada oficial para o ano de vigência informada pelo IBGE em site oficial;

**III- Cobertura vacinal com Vacina Pentavalente (DPT+Hib+HepB) em crianças menores de 01 ano de idade - 95% (noventa e cinco por cento):** avaliação de dados através de levantamentos do SiPNI, programa oficial do Ministério da Saúde de registro de doses de vacina;

**IV- Ampliar a razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos, com um exame citopatológico a cada 3 (três) anos:** razão de 0,6 (zero vírgula seis) referente às mulheres na idade preconizada;

**V- Ampliar a razão de exames de mamografia em mulheres de 50 a 69 anos de idade:** 25% (vinte e cinco por cento) das mulheres na idade preconizada uma vez por ano;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Metas para as Unidades de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família** - as metas abaixo especificadas serão consideradas apenas para as unidades de ESF que possuam equipe de saúde bucal devidamente cadastrada no PMAQ-AB:

**I- Cobertura populacional estimada pelas equipes básicas de Saúde Bucal:** 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas atendidas por Unidade de Saúde da Família Saúde Bucal;

**II- Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada:** atender à população de 7 (sete) a 14 (quatorze) anos em escovação assistida mensalmente;

**III- Proporção de exodontia em relação aos procedimentos:** diminuir em pelo menos 2% (dois por cento) o número de exodontias em relação ao período de avaliação anterior.

**Art. 2º** O PMAQ-AB é composto por 4 (quatro) fases distintas de implementação, integrando um ciclo, dividido em: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização.

**Art. 3º** Os recursos oriundos do PMAQ-AB, individualizados por equipe, recebidos pelo Município em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas na Portaria nº 1.654/2011, terão a seguinte destinação:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o pagamento dos servidores municipais especificados no art. 1º desta Lei, sob a forma de incentivo financeiro variável, subdividido da seguinte maneira:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

- 44% (quarenta e quatro por cento) para o pagamento dos integrantes das Equipes de Estratégia Saúde da Família (Médicos, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, Dentistas e Atendentes de Consultório Dentário), sendo que metade será pelo cumprimento das metas da equipe e a outra metade pelo cumprimento das metas individuais do servidor, constantes do parágrafo único do art. 1º desta Lei;
  - 5% (cinco por cento) para os integrantes das equipes de apoio (servidores administrativos, faxineira e motorista) existentes nas unidades de Estratégia Saúde da Família, caso alcançadas as metas pela equipe;
  - 0,4% (zero vírgula quatro por cento) para a Coordenação de Atenção Primária à Saúde, caso alcançadas as metas pelas equipes;
  - 0,6% (zero vírgula seis por cento) por equipe para o servidor responsável pela manutenção e gerenciamento do sistema e-SUS-AB.
- b) 50% (cinquenta por cento) devem ser utilizados exclusivamente em investimentos e custeio da Atenção Básica Municipal das unidades participantes do PMAQ-AB.
- c) Ocorrendo a situação em que a unidade de saúde não alcançar os indicadores constantes do parágrafo único do art. 1º, os valores não rateados serão integrados aos valores de custeio da referida Unidade de Saúde e utilizados de acordo com as necessidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

definidas pela mesma, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - A destinação dos recursos citados no caput deste artigo deve atender aos parâmetros, exigências e conclusões contidos na avaliação de desempenho de cada unidade municipal de saúde, observada a orientação das matrizes estratégicas.

**Art. 4º** O incentivo financeiro deve ser repassado trimestralmente, observado os seguintes níveis classificatórios de desempenho de cada unidade: insatisfatório, regular, bom e ótimo.

**§1º** O incentivo financeiro será dividido e pago em valores idênticos a cada servidor lotado e/ou em exercício na unidade de saúde contemplada com os recursos do PMAQ-AB, inclusive aos servidores integrantes da equipe de Saúde Bucal, quando houver, na proporção do valor destinado especificamente a cada uma das unidades participantes do programa.

**§2º** Somente tem direito ao recebimento do incentivo financeiro do PMAQ-AB o servidor que, no exercício de sua função de origem, se encontrar lotado e/ou prestando serviço na unidade de saúde contemplada, no período correspondente às datas de adesão, contratualização, desenvolvimento, avaliação externa, divulgação dos resultados e repasse do incentivo financeiro.

**§3º** O servidor perde o direito ao incentivo financeiro do PMAQ-AB em caso de exoneração, rescisão, desistência ou afastamento do cargo para o cumprimento de funções diferentes, mesmo que por motivo de saúde, e, também, em razão de férias-prêmio, licença-maternidade, licença sem vencimento, sendo o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

valor que caberia ao mesmo integrado ao valor de investimento e custeio da Atenção Básica Municipal das unidades participantes do PMAQ-AB.

**Art. 5º** O incentivo financeiro do PMAQ-AB em nenhum momento ou hipótese se incorpora à remuneração do servidor ou serve de base de cálculo para a concessão e/ou pagamento de quaisquer vantagens financeiras, sobre vencimentos e gratificações ao mesmo, sendo de natureza estritamente indenizatória.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.371, de 29 de maio de 2014.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 22 de março de 2017.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.530, de 22/03/2017 foi publicada na data de 22/03/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão